

03

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

Instituto Politécnico de Santarém, doravante designado **IPS**, instituição pública de ensino superior, com sede no Complexo Andaluz – Moinho de Fau – Apartado 279 – 2001-904 Santarém, Portugal, neste ato representado pelo seu Presidente, **Prof. Doutor Jorge Alberto Guerra Justino** e a **Universidade Federal de Alagoas**, doravante denominada por **UFAL**, com sede na Av Lourival Melo Mota, Cidade Universitária - AL, 57072-900, Brasil, neste ato representada pela sua Vice-Reitora em exercício, **Profa. Dra. Rachel Rocha de Almeida Barros**.

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETIVOS GERAIS**

O IPS e a UFAL comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular a investigação conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e a facilitar a mobilidade dos seus docentes e investigadores, a fortalecer a mobilidade dos seus estudantes de graduação e de pós-graduação e, em geral, a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objetivos de interesse comum que considerem apropriados.

O convênio de cooperação entre o IPS e a UFAL abrangerá a mobilidade de estudantes e de docentes, de acordo com os seguintes princípios.

**CLÁUSULA SEGUNDA
MOBILIDADE DE ESTUDANTES**

O IPS e a UFAL concordam em promover a mobilidade de estudantes, de graduação e pós-graduação, por um período de um semestre ou um ano letivo.

A mobilidade de estudantes poderá revestir as seguintes formas: a frequência de disciplinas, a realização de estágios curriculares, extracurriculares ou profissionais e a realização de trabalhos de investigação, incluindo teses de mestrado e doutoramento. A formação realizada na instituição recetora será objeto de creditação no plano de estudos do estudante na instituição de origem, conforme

estabelecido no contrato individual de estudos previamente assinado por ambas as instituições.

Os estudantes envolvidos na mobilidade terão iguais direitos e deveres, estando sujeitos, nomeadamente, às regras e regulamentos da instituição recetora. Estes estudantes não pagarão, contudo, qualquer anuidade na instituição recetora.

As despesas com passagens, alojamento e manutenção resultantes da mobilidade serão da responsabilidade de cada estudante. O estudante em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

MOBILIDADE DE DOCENTES

O IPS e a UFAL concordam em promover a mobilidade de docentes em ações de formação e investigação e outras ações de comum interesse para as duas instituições.

A mobilidade poderá ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição recetora e da disponibilidade de corpo docente. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar e dispor, por escrito, a execução de cada mobilidade. Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição recetora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das atividades desenvolvidas.

Os docentes em mobilidade terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro professor visitante.

As despesas com passagens resultantes do presente convénio serão da responsabilidade de cada docente, o qual poderá utilizar os meios normais de pedido de financiamento, tais quais: submissão a editais de fomento internos ou externos de agências públicas ou privadas, sendo de sua inteira responsabilidade o pleito de tais recursos, podendo argumentar a existência do presente convénio. As despesas com alojamento e manutenção poderão ocorrer por conta da instituição recetora, em conformidade com os recursos disponíveis e descrição detalhada em plano de trabalho específico. O docente em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino durante todo o período da permanência.

Reor
03

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de docentes.

CLÁUSULA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente convénio entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos.

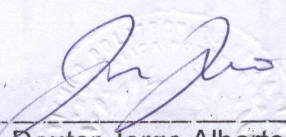
O presente convénio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

Santarém, 18 de 03 de 2014

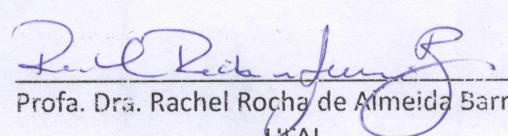
Maceió, ___ de novembro de 2014

Pelo Instituto Politécnico de Santarém

Pela Universidade Federal de Alagoas



Prof. Doutor Jorge Alberto Guerra Justino
Presidente do IPS



Profa. Dra. Rachel Rocha de Almeida Barros
UFAL